



## A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

**Ilma. Sra. pregoeira Tuanny Carolinny Oliveira Costa**

Assunto: Pregão Eletrônico – SRP Nº 005/FME/2022

**COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.190.948/0001-06, sediada em R 01, SN, Quadra 17B, Lote 004, Alvora – Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Pregoeira que habilitou e declarou o fornecedor Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli vencedora do item 0036.

### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme a intimação constante no Chat da licitação, o prazo para interposição de recurso assim restou definido:

*“17/06/2022 - 09:01:07 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro **para 20/06/2022 às 17:00**, com limite de contrarrazão para 23/06/2022 às 17:00”.*

Diante disso, o prazo final para a apresentação das razões recursais é na segunda feira, 20 de Junho, até às 17:00 horas, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.



## 2 - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Sapucaia publicou edital licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, destinados ao atendimento das escolas e creches para o município de Sapucaia – Pará.

A ora Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na sessão pública de disputa de preços, na fase de lances, o item 0036 teve como arrematante a licitante Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli.

No entanto, posteriormente, quando iniciada a fase de negociação, conforme atesta o Chat da licitação, a Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli **não participou ou sequer se manifestou** quanto a negociação do item 0036, mesmo tendo sido intimada pelo Sr. Pregoeiro. *In Verbis:*

**10/06/2022 - 16:31:27 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/06/2022 às 14:00.**

*10/06/2022 - 16:30:31 - Sistema - Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.*

Após a fase de lances, novamente como atesta o Chat da licitação, a empresa Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli fora habilitada e declarada vencedora para o item 0036. *In verbis:*

*13/06/2022 - 14:31:55 - Sistema - Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.*



Ainda, segundo demonstra o Chat da licitação, a Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli **não juntou (protocolou) a sua proposta de preços readequada para o item 0036.**

Fato esse que contraria diretamente as determinações constantes nos artigos 7.6, 7.7, 8.1, 8.1.3 e 8.1.4 do edital desta licitação.

Sendo, também, uma verdadeira afronta ao princípio da Isonomia, uma vez que os outros participantes da Licitação, além de terem participado da fase de negociação, também juntaram as suas propostas readequadas.

*Data vênia*, inconformada **pela falta de isonomia entre os participantes** e o **não cumprimento das regras do edital**, fato que deveria gerar a inabilitação da licitante supracitada, a Recorrente registrou sua intenção de recurso, conforme consta em ata, e apresenta suas razões recursais pelos fundamentos que passa a expor.

### **3 - DOS FUNDAMENTOS**

Os itens 7.6 e 8.1 do edital dispõem acerca da seguinte exigência na licitação:

7.6. **O prazo para envio da proposta de preços readequada** com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos Documentos complementares, **adequada ao último lance ofertado após a negociação.**

8.1 Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, **o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 2 (Duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor,** no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.



Desse modo, verifica-se que segundo as cláusulas do edital existe a **obrigatoriedade** para os licitantes que sejam detentores da melhor oferta, a qual restou vitoriosa na fase de lances, que encaminhem uma proposta de preços readequada, a partir da declaração de vencedor, dentro do prazo determinado no editalício.

É imperioso transladar e o mesmo se comprova através das informações constantes no Chat do Pregão Eletrônico, é que mesmo tendo sido declarada vencedora para o item 0036, a Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli **não encaminhou a sua proposta readequada.**

E, sequer se manifestou quanto a negociação do item 0036, mesmo tendo sido intimada pelo Sr. Pregoeiro.

Ato contínuo, os itens 7.7 e 8.1.3 dispõem acerca da **penalização** para a licitante, quando a proposta de preços readequada não for encaminhada, ou não for aceitável como determina o edital. *In verbis*:

7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante **não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente** e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.1.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, **após transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.**

Ou seja, segundo as regras deste certame, findado o prazo para a juntada da proposta realinhada, não serão considerados, sob qualquer alegação, o envio de proposta



de preços ou de qualquer outro documento, devendo ser realizada pela Pregoeira “**o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante**”.

Sendo que o prazo pertinente para a juntada da proposta de preços realinhada, constante a partir do item 8.1 e seguintes, **são improrrogáveis**, nos termos do artigo 8.1.4 do edital.

Dessa forma, a Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli deve ser inabilitada e a sua proposta não pode ser aceita ou considerada para fins de análise, referente ao item 0036, uma vez que não cumpriu as determinações estabelecidas neste edital, **inclusive estando precluso o prazo e o direito para o envio da sua proposta realinhada**, devendo ocorrer, pela Pregoeira, a convocação e habilitação da próxima licitante, para o item 0036.

Outrossim, em atenção ao princípio da Isonomia, não pode ocorrer em um processo licitatório, que os participantes tenham tratamento diferenciado ou qualquer tipo de favorecimento, uma vez que **todos os outros licitantes, além de terem participado da fase de negociação, também juntaram as suas propostas readequadas**.

#### **4 - DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que seja acolhido e provido o presente Recurso Administrativo, para que a Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli seja inabilitada e que a sua proposta não seja aceita para o item 0036, devendo ocorrer, pela Pregoeira, a convocação e habilitação da próxima licitante para o item 0036.

Outrossim, lastreada nas razões recursais apresentada, requer-se que a Pregoeira decida em favor do presente recurso e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade



com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a procedência do presente recurso é medida que se impõe à Administração que tem o poder-dever de rever os seus atos para a manutenção da ordem pública, em observância, neste caso, aos princípios da legalidade, com o cumprimento da Lei e da Impessoalidade, com o tratamento igualitário entre os licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

**Parauapebas, 20 de Junho de 2022.**

---

**NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 33.190.948/0001-06**

---

Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis EIRELI - CNPJ: 23.190.948/0001-06  
Endereço: R 01, SN, Quadra 17B, Lote 004, Alvorá - Parauapebas, CEP: CEP 68.515-000  
TEL: (31) 9894-1555  
Endereço eletrônico (e-mail) para contato: [NovaEraLicitacoes@hotmail.com](mailto:NovaEraLicitacoes@hotmail.com)

**CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO – SRP N. 005/FME/2022  
Prefeitura Municipal de SAPUCAIA - PA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA – PA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, portador do CNPJ N° 02.135.330/0001-10, localizada na Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-PA, vem por meio desta interpor Contrarrazão em face do recurso apresentado pela empresa Comercial Nova Era Produtos Alimentícios.

**DO RECURSO:**

A empresa recorrente interpôs recurso, solicitando a inabilitação da empresa Camargus, em face de não ter juntado no portal eletrônico sua proposta realinhada.

Porém a recorrente não possui razão. Em seu próprio recurso podemos observar que ela entra em contradição.

A recorrente destaca em seu recurso trechos do chat, onde a comissão de licitação, abre prazo para negociação de preços. Ou seja, essa fase é para ser discutido se a empresa vencedora tem condição de baixar mais os valores propostos.

**CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO – SRP N. 005/FME/2022

Prefeitura Municipal de SAPUCAIA - PA

**10/06/2022 - 16:31:27 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/06/2022 às 14:00.**

*10/06/2022 - 16:30:31 - Sistema - Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.*

O edital em seu item 7.3, diz que nesta fase é apenas referente a preços, vejamos:

**7.3** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital

Portanto, a empresa Camargus não tinha mais lances a oferecer, e ainda não houve solicitação de outras propostas por parte da comissão. Ou seja, em nenhum momento foi descumprido nenhuma regra do edital.

Sobre a parte da empresa Camargus não ter juntado sua proposta realinhada, acontece que o edital traz uma etapa exclusiva para que isto ocorra, vejamos:

a colocada subsequente.

**7.5.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**7.6.** O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Portanto, o correto seria a comissão que preside o certame, após a fase de negociação, encerrar, e abrir a fase para anexar a proposta readequada.

Com isso, mais uma vez a empresa não descumpriu qualquer fase do presente certame.

**CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO – SRP N. 005/FME/2022  
Prefeitura Municipal de SAPUCAIA - PA

**CONCLUSÃO:**

Com isso, o recurso apresentado pela empresa Comercial Nova era, não tem razão, devendo ser recusado por falta de justificativas.

A empresa Camargus, ao convir desta fase, junta sua proposta realinhada, tendo em vista que não está disponível no portal o link para anexo, e ainda por estar dentro do prazo.

Att.

P. deferimento.

Xinguara-Pa, 21 de Junho de 2022.

---

Camargus Distribuidora de Alimentos.